

**PARECER N.º /2021.**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI N.º 23/2021.**

**OBJETO:** Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Unaí em tempo de crise ocasionada por moléstia contagiosa, epidemia, pandemia ou catástrofe natural.

**VEREADORES SUBSCRITORES:** RAFHAEL DE PAULO, DORINHA MELGAÇO, PAULO CESAR RODRIGUES E VALDMIX SILVA.

**RELATOR:** VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA.

## **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 23/2021, dos Vereadores Rafael de Paulo, Dorinha Melgaço, Paulo Cesar Rodrigues e Valdmix Silva, que buscam reconhecer a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Unaí em tempo de crise ocasionada por moléstia contagiosa, epidemia, pandemia ou catástrofe natural.

Recebido o Projeto, sob comento, foi distribuído a presente Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio ambiente, Política Urbana e Habitação a fim de exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão autodesignou-se Relator da matéria, por força do r. despacho.

## **2. Fundamentação**

### **2.1. Competência**

A Comissão de agricultura, pecuária, abastecimento, meio ambiente, política urbana e habitação por força do disposto do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa é competente para apreciação da matéria constante do Projeto de Lei n.º 23/2021, senão vejamos:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:*

- a) política de abastecimento e comercialização de produtos;*
- b) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos;*
- c) comércio e consumo;*
- d) defesa do consumidor;*
- e) cooperativismo e migração;*
- f) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura;*
- g) cooperação técnica com o Estado, a União ou outros Municípios;*
- h) tecnologia agrícola, incentivo ao cultivo de hortas comunitárias e assistência técnica;*
- i) política municipal do meio ambiente;*
- j) legislação e defesa ecológica;*
- k) fauna, flora e pesca;*
- l) recursos naturais e controle da poluição ambiental;*
- m) política e desenvolvimento urbano-rural;*
- n) direito urbanístico local;*
- o) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;*
- p) posturas municipais;*
- q) política habitacional;*
- r) política, planos plurianuais e programas de meio ambiente e direito ambiental; e*
- s) preservação de florestas e conservação da natureza.*

## **2.2. Da Matéria:**

Além da própria justificativa contida no bojo dos autos do projeto de lei n.º 23/2021 cabe expor as seguintes considerações:

É por demais meritória a intenção legislativa em tela, sendo merecedor do mais amplo respeito por parte desta comissão.

O Parlamento deve sempre se alinhar aos anseios, buscar resolver problemas na medida em que sua competência permitir, sendo o protagonista de mudanças para benefício da sociedade.

Diante da situação calamitosa na qual se encontra a Saúde no Brasil e no Mundo, com o surto gerado pelo Covid-19 cujas consequências diretas principais são a morte das pessoas (na maioria idosos e pessoas com comorbidade preexistente). Outra consequência que tem gerado transtorno sem medida à população é a superlotação, ainda maior do sistema de saúde brasileiro (o qual, ao que tudo indica, não deve suportar a necessidade das pessoas, principalmente pela falta de equipamentos adequados para conter as necessidades geradas).

Em decorrência do contágio de tal doença se dar de forma muito fácil e rápida, diversos Estados tem utilizado o isolamento social, prejudicando assim as atividades de organização religiosa.

Quando tocamos em questões essenciais, tocamos em assuntos delicados que exigem de nós uma precisão cirúrgica, uma vez que, aquilo que é essencial para um, pode não ser essencial para o outro; uma análise equivocada do poder público pode fragilizar direitos que anteriormente eram sólidos como pedra e em sua essência foram conquistados com muito suor e sangue.

A atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população.

Entende-se que o projeto é meritório, pois a atividade religiosa exerce papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.

Além do que, as igrejas constituem um serviço essencial pelo apoio religioso que oferece num momento tão delicado, obedecendo, é claro, a algumas orientações, como evitar aglomerações e respeitar a distância de pelo menos um metro entre as pessoas.

Porém, este não é o momento de proibir a atuação das entidades religiosas. É durante as crises que as pessoas mais precisam de aconselhamento e apoio psicológico e as igrejas fazem esse papel melhor que o Estado.

A própria Itália, que estava diante de situações mais críticas, limitou a entrada de fiéis, mas não mandou as igrejas fecharem as portas.

As atividades religiosas reacendem a esperança na população, sentimento crucial neste momento para que as pessoas não se sintam desesperadas, em pânico.

Portanto, sob esses argumentos, é de se depreender que o projeto respeita toda a análise meritória afeta a esta Comissão.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, dou voto favorável ao Projeto de Lei n.º 23/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de abril de 2021; 77º da Instalação do Município.

**VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA**  
Relator Designado